



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.228, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre autorização de aportes financeiros para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam autorizados os aportes para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, correspondentes ao ente Prefeitura Municipal, sendo R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) para o exercício de 2018, R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) para o exercício de 2019 e R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) para o exercício de 2020.

Art. 2º - Fica suspensa, em relação ao ente Prefeitura Municipal, a aplicação dos dispositivos da Lei nº 3.180, de 03 de setembro de 2012, artigos 3º, incisos V e VI; 5º, parágrafo único; 8º, § 2º; 11, § 2º; e Lei nº 3.191, de 25 de setembro de 2012, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Parágrafo único – Para os demais entes se aplicam as disposições das Leis nº 3.180/12 e nº 3.191/12.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (28.11.2017).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal